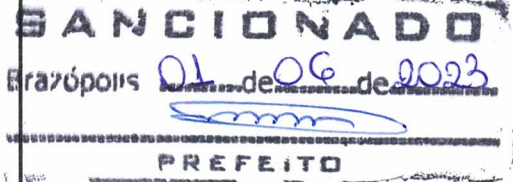




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1397 DE 01 DE JUNHO DE 2023



"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º A presente lei visa alterar dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis, Lei nº 995/2013, atinentes a:

- I. Adicional por hora extra;
- II. Intervalo intrajornada para refeição e descanso;
- III. Jornada especial de escala 12x36.

Art. 2º Fica alterado o disposto no §4º do art. 146 da Lei Municipal nº 995/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. O serviço extraordinário em dias de domingo, feriado e ponto facultativo será pago, um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou compensado nos termos de regulamento.

Art.3º Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao art. 134 da Lei Municipal nº 995/2013, com a seguinte redação:

§1º. Sem prejuízo da jornada prevista neste artigo, os servidores terão direito a intervalo intrajornada para refeição e descanso de, no mínimo, 30 minutos, de acordo com a realidade de cada setor, nos termos de regulamentação.

§2º Poderá, em casos especiais e devidamente justificados, ser adotada jornada especial de escala 12x36 (doze horas de serviço e trinta e seis horas de intervalo), nos termos de legislação específica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 01 de junho de 2023.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

01 / 06 / 2023